

Indefiro o pedido de retirada do feito da sessão virtual.

Nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024, a mera oposição da parte ao julgamento em ambiente virtual não impõe a retirada do processo da pauta, sobretudo quando fundada exclusivamente na intenção de realizar sustentação oral.

A sistemática instituída pela referida Resolução assegura o exercício da sustentação oral no próprio ambiente de julgamento virtual, mediante envio eletrônico, observadas as hipóteses legais de cabimento e o prazo regulamentar, inexistindo, portanto, prejuízo ao exercício da defesa ou cerceamento de qualquer prerrogativa processual.

Do mesmo modo, a intenção de apresentar memoriais não constitui fundamento para alteração da modalidade de julgamento, podendo estes ser regularmente encaminhados aos integrantes do órgão colegiado.

Mantenha-se, assim, o feito na sessão virtual designada.

Intime-se.